Ato Normativo	Ementa / Explicação
Mensagem do Presidente da República n° 845, de 6 de novembro de 2026 Visualizar medida	Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da ***"Convenção das Nações Unidas contra o Crime Cibernético"***, assinada em Hanói, em 25 de outubro de 2025.
Mensagem do Presidente da República n° 848, de 6 de novembro de 2026 Visualizar medida	Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da ***"Convenção nº 193 da Organização Internacional do Trabalho (OIT),*** *sobre o* ***Trabalho Decente na Economia de Plataformas"****,* adotada em 12 de junho de 2026, por ocasião da 114ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra. A Convenção nº 193 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotada em junho de 2026, **estabelece um marco internacional para o trabalho decente nas plataformas digitais de trabalho**, abrangendo **atividades presenciais intermediadas por aplicativos e serviços realizados integralmente on-line**. Segundo o texto apresentado, prevê **proteção aos trabalhadores independentemente da existência de vínculo empregatício**, incluindo remuneração, seguridade social, saúde e segurança, proteção de dados e acesso à justiça. Não determina o reconhecimento automático de vínculo, mas exige que a classificação considere as condições efetivas de execução e pagamento do trabalho. Para as **plataformas**, destacam-se as disposições sobre **transparência na gestão algorítmica, acesso à revisão de decisões automatizadas e proteção em casos de suspensão, desativação ou encerramento**, além da definição das responsabilidades de **plataformas e intermediários**. As proteções também alcançam operações que envolvam trabalho transfronteiriço, conforme a implementação nacional.
Portaria SG/PR n° 217, de 6 de novembro de 2026 Visualizar medida	*"**Estabelece critérios** e **orientações** para a **execução orçamentária** e **financeira** das programações decorrentes de **emendas parlamentares individuais**, de bancada estadual, de comissões permanentes da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal** e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, **no exercício de 2027**, no âmbito das ações orçamentárias **sob gestão da Secretaria - Geral da Presidência da República**."*. **Explicação:** estabelece **critérios para a execução de emendas parlamentares individuais, de bancada estadual e de comissão no orçamento de 2027**, destinadas às **ações de**

Gestão e Fomento da Participação e do Diálogo Social e de Gestão e Fomento de Políticas Públicas de Juventude. As iniciativas voltadas à juventude deverão observar o Estatuto da Juventude e abranger prioritariamente pessoas de 15 a 29 anos.

Dentre as previsões destacam-se o **desenvolvimento e aperfeiçoamento de plataformas, ferramentas digitais, bases de dados e painéis de acompanhamento**. Entre os objetos estão **soluções para formação e participação juvenil**, **melhorias nos sistemas do Sistema Nacional de Juventude e a implantação de uma plataforma digital gratuita** e acessível para divulgação de vagas de primeiro emprego, estágio, programas de trainee e cursos de qualificação profissional. Também estão previstas a **equipagem de espaços destinados à juventude e iniciativas de acesso à economia digital**, que poderão gerar demandas tecnológicas conforme os projetos aprovados, sem especificação de equipamentos ou contratações.

Quanto à **execução**, constituem **impedimentos técnicos a prestação de contas de entidade privada sem fins lucrativos atrasada há mais de 90 dias ou rejeitada**, relativa a instrumento firmado com a Secretaria-Geral, e a existência de outro **instrumento com o mesmo objeto e beneficiário cuja execução não tenha começado**. Nas políticas de juventude, estados, Distrito Federal e municípios beneficiários deverão ter aderido ao Sistema Nacional de Juventude**. Emendas de bancada divisíveis deverão reservar pelo menos 10% do valor para cada parte independente**; nas de comissão, o alcance nacional ou regional será aferido pelos efeitos do projeto, podendo haver execução localizada em um único município. Para **emendas individuais, exige-se compromisso de formação contínua dos profissionais responsáveis pela execução** e, nas ações de juventude, de divulgação dos benefícios e das orientações de acesso à Identidade Jovem.

Portaria MCTI n° 10.575, de 5 de novembro de 2026

DOU 1 Extra B – 06/11/2026

Visualizar medida

*"Dispõe sobre a **habilitação** ao **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores- PADIS**, de que tratam a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e o Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021."*

Explicação: **estabelece as regras e os procedimentos para** que empresas do setor de tecnologia se **habilitem no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** (**PADIS**), programa federal que concede incentivos fiscais para companhias que fabricam semicondutores, displays e equipamentos fotovoltaicos no Brasil.

Para participar, a pessoa jurídica precisa obrigatoriamente realizar **atividades específicas do setor no país**, **investir continuamente em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)** e cumprir o **Processo Produtivo Básico (PPB)**, que

garante que uma quantidade mínima das etapas de fabricação seja feita em território nacional.

O processo de solicitação dos benefícios é feito de forma digital por meio de um sistema eletrônico do MCTI – *que terá prazo de sessenta dias para analisar o pedido*.

O documento também estipula **punições** para as empresas que **já fazem parte do programa**, mas que eventualmente descumpram as regras, como **deixar de investir em pesquisa ou fraudar dados**. O MCTI pode **aplicar sanções** que vão desde a **suspensão temporária dos benefícios fiscais** e o **impedimento de usar os créditos financeiros gerados** até o **cancelamento definitivo da habilitação**.

Vale ressaltar que, **mesmo** que a **empresa seja descredenciada**, os **créditos fiscais que ela gerou legitimamente no passado continuam válidos até o vencimento**. Para os créditos gerados indevidamente, aplicam-se sanções legais específicas.

Por fim, a portaria entra em vigor 30 dias a partir da data de sua publicação.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 1212

Visualizar medida

O Supremo Tribunal Federal (**STF**) **iniciou o julgamento** da **ADPF 1212**, ajuizada pelo **partido Solidariedade**, que questiona a **constitucionalidade de leis e decretos municipais** que criam, autorizam ou regulamentam **serviços próprios de loterias, sorteios e apostas, inclusive apostas esportivas**.

A controvérsia envolve a **repartição constitucional de competências** para legislar sobre **sistemas de consórcios e sorteios e para explorar serviços lotéricos**.

O Solidariedade sustenta que **os municípios não podem instituir e explorar essas atividades**, por se tratar de matéria submetida à competência legislativa privativa da União. Em sentido contrário, representantes municipais defendem a possibilidade de exploração local, com fundamento no interesse municipal.

A ação tem como **relator** o ministro **Nunes Marques** e envolve normas de diversos municípios, entre eles **São Paulo, São Vicente, Guarulhos, Campinas, Belo Horizonte, Anápolis, Foz do Iguaçu, Pelotas, Bodó e Porto Alegre**.

Foram admitidos como *amici curiae*, entre outros, a Confederação Nacional de Serviços (**CNS**), a Associação Nacional das Loterias Municipais e Estaduais, a Associação Nacional de Jogos e Loterias (**ANJL**), a Associação Nacional pela Segurança Jurídica dos Jogos e Apostas (**ANSEJA**), a Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (**FNP**), a Caixa Econômica

	Federal e a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (**ABRASF**), além de diversos Estados. Em 4 de novembro de 2026, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais pelas partes, pela Advocacia-Geral da União e pelos *amici curiae*, **o Plenário suspendeu o julgamento, sem iniciar a votação**. Assim, **não houve decisão de mérito**, e a análise será retomada em data ainda não definida. **Permanece**, portanto, **em vigor** a **decisão liminar do relator** que **suspendeu as normas municipais questionadas** e a **exploração dos serviços lotéricos** por elas autorizados, até nova deliberação do STF.
Aviso de Chamamento Público SRP nº 2026/008 Visualizar medida	Abre **Chamamento Público** sob o **registro de preço até o dia 23 de novembro** com o objetivo de **contratar empresa** para **fornecimento**, **implantação** e **suporte técnico** de **solução** de **microssegmentação** por ***software*** baseada em **agente instalado** no **sistema operacional** dos **ativos protegidos**, para **vigência contratual de 60 meses** e **ativação por ondas**, compreendendo **subscrições**, **planejamento**, **integração**, **homologação**, **operação assistida por 90 dias**. Os **interessados** deverão **encaminhar as propostas** para o endereço eletrônico **licitacoes@basa.com.br**. O **edital completo** está disponível no site do **Banco da Amazonia**.
Portaria SSC/MGI n° 9.097, de 6 de novembro de 2026 Visualizar medida	*"Estabelece diretrizes, competências e procedimentos de gestão de riscos no âmbito da **Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**."* **Explicação**: estabelece as **diretrizes, competências e procedimentos** para a **gestão de riscos** no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação (**DTI**) da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (**MGI**). A norma abrange a DTI como um todo e engloba seus processos, projetos, serviços, sistemas, soluções e infraestrutura de TI, além dos dados e **das contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação**. Para a sua execução, a **gestão de riscos** deve ser **integrada ao Planejamento Estratégico Institucional** e ao **Plano Diretor de**

	TI, aplicando a **metodologia do Guia de Gestão de Riscos do MGI**. A priorização deve **focar** sempre nos **riscos com maior potencial de impacto sobre objetivos**, **serviços críticos**, **segurança da informação** e orçamento. Os riscos são classificados em **pequeno, moderado, alto ou crítico**, e a definição de respostas – *aceitar, evitar, mitigar ou transferir* – deve ser concluída em até **seis meses**. Riscos pequenos e moderados podem ser aceitos pelo próprio gestor, mas **riscos altos**, **críticos ou de integridade exigem planos de controle aprovados pelo titular da DTI**. Todo o monitoramento deve ser obrigatoriamente registrado nos sistemas SisGE ou Ágatha, com reavaliações que variam de um a três anos, **conforme a gravidade do risco residual**.

Ato de Pessoal	Objetivo
Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 506, de 5 de novembro de 2026 Visualizar medida	**Designar**: Priscila Rohem dos Santos para exercer a função de **coordenadora de Infraestrutura da Qualidade** da Coordenação-Geral de Infraestrutura da Qualidade do Departamento de Política de Propriedade Intelectual e Infraestrutura da Qualidade da Secretaria de Competitividade e Política Regulatória, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (**MDIC**), FCE 1.10.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.